



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, referente à Legislatura 2021/2024, contudo, com efeitos financeiros incidentes a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos Lei Complementar nº 173/20, da EC 19/98, do art. 29, V, VI e 37, X, da CF/88, Regimento Interno e Lei Orgânica do município de Demerval Lobão, na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMEVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *Regimento Interno* e pela *Lei Orgânica do Município*, bem como o que determinam a EC 19/98 e os artigos 29, V, VI e 37, X da *Constituição Federal de 1988* e *Resolução TCE-PI nº 1.276/2004*, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, para a Legislatura 2021/2024, obedecendo ao princípio da anterioridade, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em parcela única, será fixado conforme abaixo:

- Subsídio de Vereador..... R\$ 5.200,00

- Subsídio do Vereador Presidente..... R\$ 7.800,00

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data com base nos índices oficiais de correção.

§ 2º - A fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente deste Poder Legislativo fica condicionada ao que dispõe a Lei Complementar nº 173/2020, obedecendo aos prazos e limites legalmente estabelecidos.

§ 3º - Ao Subsídio de que trata a presente Resolução, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O valor do subsídio fixado por esta Resolução respeita os limites fixados pela Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 173/2020, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI.

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí

CNPJ: 23.657.588/0001-56

E-mail: camara_1963@hotmail.com



www.demervallobao.pi.leg.br

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Resolução for superior ao limite a que se refere o art. 29, inc. VI da Constituição Federal de 1988 e demais limites legais constantes do ordenamento jurídico, estes últimos prevalecerão.

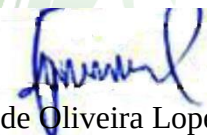
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, contudo, seus efeitos financeiros somente incidirão a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Demerval Lobão-PI, 12 de agosto de 2020.


Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara


Joseildo Alves Rodriguez da Cruz
1º Vice-Presidente


Francide de Oliveira Lopes Vilarinho
2º Vice-Presidente


César Alexandre Olímpio
1º Secretário


Antonio Francisco Frazão Teixeira
2º Secretário